

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAGICAD Nº 1 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO SEI N° 71000.088970/2024-52

ANEXO II

Modelos de Documentos – Estados, Municípios e Distrito Federal

Ofício de Diligência Município/DF - Modelo A (sem envolvimento de agente público)

Ao(À) Senhor(a)

[Nome do Responsável]

[Cargo]

[Órgão/Instituição]

[Endereço/Bairro]

[CEP] – [Município/UF]

[E-mail]

Assunto: Diligência para apuração de suposta fraude no Cadastro Único.

Referência: Processo nº [Número].

Senhor(a) [Cargo],

Com meus cumprimentos, informo que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome recepcionou denúncia de suposta fraude no Cadastro Único, por meio do [Nome do documento, número e data], do(a) [órgão/instituição]. De acordo com a comunicação recebida, em anexo, o(a) Sr(a). [Nome do denunciado], inscrito no CPF sob o nº [Número], estaria [descrição sintética do fato denunciado].

O Cadastro Único - instituído por meio do art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentado por meio do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 - é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda residentes em todo território nacional

(famílias com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo) que pode ser utilizado para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas sociais, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital, inclusive para a seleção de beneficiários e integração dessas políticas.

A gestão do Cadastro Único é compartilhada entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal (DF). Os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, pois são responsáveis pelo cadastramento das famílias (art. 7º, Decreto nº 11.016/2022), o que implica atividades tais como identificar e localizar as famílias a serem cadastradas, entrevistá-las e registrar os dados no Sistema de Cadastro Único; atualizar os dados das famílias, verificando todas as informações registradas no cadastro; excluir pessoas ou famílias da base do Cadastro Único, conforme a legislação; garantir a integridade e a veracidade dos dados cadastrados; adotar providências para averiguar se os dados cadastrados condizem com a realidade da família, nos casos em que há indícios de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas.

Neste sentido, de acordo com a Portaria MC nº 810/2022 e a Instrução Normativa SAGICAD/MDS, solicito a realização de diligência para apuração da referida situação e, caso identifique indícios de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas por parte da família, que adote as providências necessárias para constatação da situação familiar, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, peço que encaminhe relatório circunstanciado, conforme modelo anexo, acompanhado de documentos comprobatórios, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento deste ofício, para o Protocolo Eletrônico do Ministério, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

Cabe ressaltar que a demanda diz respeito a informações pessoais, cujo tratamento deverá observar os termos do Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), devendo ser utilizados apenas os dados necessários para o fim a que se destinam.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Nome do Responsável]

[Cargo]

Ofício de Diligência Estado - Modelo A (sem envolvimento de agente público)

Ao(À) Senhor(a)

[Nome do Responsável]

[Cargo]

[Órgão/Instituição]

[Endereço/Bairro]

[CEP] – [Município/UF]

[E-mail]

Assunto: Diligência para apuração de suposta fraude no Cadastro Único.

Referência: Processo nº [Número].

Senhor(a) [Cargo],

Com meus cumprimentos, informo que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome recepcionou denúncia de suposta fraude no Cadastro Único no Município de [Nome do Município], por meio do [Nome do documento, número e data], do(a) [órgão/instituição denunciante]. De acordo com a comunicação recebida, em anexo, o(a) Sr(a). [Nome do denunciado], inscrito no CPF sob o nº [Número], estaria [descrição sintética do fato denunciado].

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, instituído por meio do art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022. Ele pode ser utilizado para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas sociais em âmbitos federal, estadual, municipal e distrital.

A gestão do Cadastro Único é compartilhada entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal (DF). Os Estados têm o papel de coordenação e articulação intersetorial, bem como de apoio técnico aos municípios. Compete aos órgãos gestores de Assistência Social estaduais, responsáveis pela gestão descentralizada do CadÚnico, proteger o CadÚnico, zelar pela integridade e credibilidade dos dados, esclarecer, identificar e apurar administrativamente irregularidades cadastrais, e colaborar nos processos investigativos. Além disso, devem adotar medidas de controle e prevenção de fraudes,

realizar as diligências solicitadas pela Sagicad/MDS, e viabilizar cruzamentos de dados do CadÚnico com outras bases administrativas estaduais com a finalidade de verificar conformidade cadastral.

Neste sentido, em alinhamento com as responsabilidades estaduais na gestão do CadÚnico, e conforme a Portaria MC nº 810/2022 e a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 1/2025, solicito seu apoio junto ao município de [Nome do Município], tendo em vista ausência de resposta daquele ente federativo até a presente data, para que este adote as providências necessárias para a apuração da situação em tela.

Por fim, peço que oriente o município a preencher relatório circunstanciado, conforme modelo anexo, acompanhado de documentos comprobatórios, e que estes sejam enviados, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento deste ofício, ao Protocolo Eletrônico do Ministério, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

Cabe ressaltar que a demanda diz respeito a informações pessoais, cujo tratamento deverá observar os termos do Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), devendo ser utilizados apenas os dados necessários para o fim a que se destinam.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
[Nome do Responsável]
[Cargo]

Ofício de Diligência Município/DF - Modelo B (com envolvimento de agente público)

Ao(À) Senhor(a)

[Nome do Responsável]

[Cargo]

[Órgão/Instituição]

[Endereço/Bairro]

[CEP] – [Município/UF]

[E-mail]

Assunto: Diligência para apuração de suposta fraude no Cadastro Único.

Referência: Processo nº [Número].

Senhor(a) [Cargo],

Com meus cumprimentos, informo que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome recepcionou denúncia de suposta fraude no Cadastro Único, por meio do [Nome do documento, número e data], do(a) [órgão/instituição]. De acordo com a comunicação recebida, em anexo, o(a) Sr(a). [Nome do denunciado], inscrito no CPF sob o nº [Número], estaria [descrição sintética do fato denunciado].

O Cadastro Único - instituído por meio do art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentado por meio do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 - é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda residentes em todo território nacional (famílias com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo) que pode ser utilizado para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas sociais, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital, inclusive para a seleção de beneficiários e integração dessas políticas.

A gestão do Cadastro Único é compartilhada entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal (DF). Os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, pois são responsáveis pelo cadastramento das famílias (art. 7º, Decreto nº 11.016/2022), o que implica atividades tais como identificar e localizar as famílias a serem cadastradas, entrevistá-las e registrar os dados no Sistema de Cadastro Único; atualizar os dados das famílias, verificando todas as informações registradas no

cadastro; excluir pessoas ou famílias da base do Cadastro Único, conforme a legislação; garantir a integridade e a veracidade dos dados cadastrados; adotar providências para averiguar se os dados cadastrados condizem com a realidade da família, nos casos em que há indícios de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas.

Em casos de fraude no Cadastro Único cometida por agente operador, os municípios têm papel fundamental na apuração e resposta institucional. Conforme a Portaria MC nº 810/2022 e a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 1/2025, é obrigação da gestão local zelar pela integridade dos dados, realizar a apuração administrativa das denúncias e irregularidades, e adotar medidas corretivas. Isso inclui abrir processos administrativos, comunicar os órgãos competentes e, se necessário, excluir logicamente cadastros fraudados. Além disso, é essencial manter o controle rigoroso do uso das credenciais de acesso ao sistema e aprimorar mecanismos de prevenção, como o cruzamento de dados e a capacitação da equipe. Essas ações visam garantir a confiança no sistema e assegurar que os benefícios sociais cheguem às famílias que realmente necessitam.

Neste sentido, solicito a realização de diligência(s) para apuração da suspeita de fraude em tela, solicitando que adote as providências necessárias que o caso requer, mediante disposições constantes dos normativos vigentes.

Por fim, peço que encaminhe relatório circunstanciado, conforme modelo anexo, acompanhado de documentos comprobatórios, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento deste ofício, para o Protocolo Eletrônico do Ministério, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

Cabe ressaltar que a demanda diz respeito a informações pessoais, cujo tratamento deverá observar os termos do Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), devendo ser utilizados apenas os dados necessários para o fim a que se destinam.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Nome do Responsável]

[Cargo]

Ofício de Diligência Estado - Modelo B (com envolvimento de agente público)

Ao(À) Senhor(a)

[Nome do Responsável]

[Cargo]

[Órgão/Instituição]

[Endereço/Bairro]

[CEP] – [Município/UF]

[E-mail]

Assunto: Diligência para apuração de suposta fraude no Cadastro Único.

Referência: Processo nº [Número].

Senhor(a) [Cargo],

Com meus cumprimentos, informo que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome recepcionou denúncia de suposta fraude no Cadastro Único no município de [Nome do Município], por meio do [Nome do documento, número e data], do(a) [órgão/instituição denunciante]. De acordo com a comunicação recebida, em anexo, o(a) Sr(a). [Nome do agente público denunciado], inscrito no CPF sob o nº [Número], [cargo/função], estaria [descrição sintética do fato denunciado envolvendo o agente público].

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, instituído por meio do art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022. Ele pode ser utilizado para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas sociais em âmbitos federal, estadual, municipal e distrital.

A gestão do Cadastro Único é compartilhada entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal (DF). Os municípios e o Distrito Federal têm papel essencial na execução do Cadastro Único, pois são responsáveis pelo cadastramento das famílias (art. 7º, Decreto nº 11.016/2022), o que implica atividades tais como identificar e localizar as famílias a

serem cadastradas, entrevistá-las e registrar os dados no Sistema de Cadastro Único; atualizar os dados das famílias, verificando todas as informações registradas no cadastro; excluir pessoas ou famílias da base do Cadastro Único, conforme a legislação; garantir a integridade e a veracidade dos dados cadastrados; adotar providências para averiguar se os dados cadastrados condizem com a realidade da família, nos casos em que há indícios de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas.

Em casos de fraude no Cadastro Único cometida por agente operador, é obrigação dos municípios zelar pela integridade dos dados, realizar a apuração administrativa das denúncias e irregularidades, e adotar medidas corretivas. Isso inclui abrir processos administrativos, comunicar os órgãos competentes e, se necessário, excluir cadastros fraudados. Além disso, é essencial manter o controle rigoroso do uso das credenciais de acesso ao sistema e aprimorar mecanismos de prevenção, como o cruzamento de dados e a capacitação da equipe.

Nesse contexto, o papel de apoio e coordenação dos Estados é crucial. A Portaria MC nº 810/2022, em seu Art. 61, estabelece que compete às gestões estaduais, entre outras atribuições, a implementação de estratégias de apoio e a disponibilização de acesso às bases de dados do CadÚnico sob sua gestão. A Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 1/2025 reitera essa responsabilidade, indicando que as gestões estaduais devem apoiar medidas de controle e prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais e adotar as providências administrativas necessárias decorrentes de auditorias. Além disso, as gestões estaduais são responsáveis por coordenar e executar a capacitação de gestores e entrevistadores municipais e prestar orientação técnica.

Neste sentido, em alinhamento com as responsabilidades previstas na Portaria MC nº 810/2022 e a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 1/2025, solicito seu apoio junto ao município de [Nome do Município], tendo em vista ausência de resposta daquele ente federativo até a presente data, para que este adote as providências necessárias para a apuração da situação em tela.

Por fim, peço que oriente o município a preencher relatório circunstanciado, conforme modelo anexo, acompanhado de documentos comprobatórios, e que estes sejam enviados, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento deste ofício, ao Protocolo Eletrônico do Ministério, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

Cabe ressaltar que a demanda diz respeito a informações pessoais, cujo tratamento deverá observar os termos do Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), devendo ser utilizados apenas os dados necessários para o fim a que se destinam.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
[Nome do Responsável]
[Cargo]

ANEXO III

Modelos de Documentos – Entes e Órgãos Públicos

Ofício ao Demandante – Modelo A (sem envolvimento de agente público)

Ao(À) Senhor(a)

[Nome do Responsável]

[Cargo]

[Órgão/Instituição]

[Endereço/Bairro]

[CEP] – [Município/UF]

[E-mail]

Assunto: Acusa recebimento de ofício e informa providências adotadas.

Referência: Processo nº [Número].

Senhor(a) [Cargo],

Com meus cumprimentos, reporto-me ao [Nome do documento, número e data], do(a) [órgão/instituição], que tratou de denúncia referente à suposta fraude no Cadastro Único. De acordo com a comunicação recebida, o(a) Sr(a). [Nome do denunciado], inscrito no CPF sob o nº [Número], estaria [descrição sintética do fato denunciado].

Informo que, conforme a Instrução Normativa nº 1/SAGICAD/MDS, de 24 de março de 2025, a gestão do Cadastro Único é descentralizada, cabendo aos municípios e ao Distrito Federal a responsabilidade pela coleta e atualização dos dados cadastrais.

Dessa forma, a Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD/MDS) realizou diligência junto ao município de [Nome do município], visando à apuração do(s) fato(s) relatado(s).

Tão logo haja novos elementos sobre a apuração em tela, esta Secretaria enviará nova comunicação a esse(a) [Órgão/Instituição].

Cabe ressaltar que a demanda diz respeito a informações pessoais, cujo tratamento deverá observar os termos do Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), devendo ser utilizados apenas os dados necessários para o fim a que se destinam.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Nome do Responsável]

[Cargo]

Ofício ao Demandante – Modelo B (com envolvimento de agente público)

Ao(À) Senhor(a)

[Nome do Responsável]

[Cargo]

[Órgão/Instituição]

[Endereço/Bairro]

[CEP] – [Município/UF]

[E-mail]

Assunto: Acusa recebimento de ofício e informa providências adotadas.

Referência: Processo nº [Número].

Senhor(a) [Cargo],

Com meus cumprimentos, reporto-me ao [Nome do documento, número e data], do(a) [órgão/instituição], que tratou de denúncia referente à suposta fraude no Cadastro Único com envolvimento de agente(s) público(s). De acordo com a comunicação recebida, o(a) Sr(a). [Nome do denunciado], inscrito no CPF sob o nº [Número], estaria [descrição sintética do fato denunciado].

Informo que a denúncia está sendo tratada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagicad/MDS), órgão gestor do Cadastro Único no âmbito da União, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Risco do Cadastro Único.

Não obstante, há de chamar a atenção, por meio do presente expediente de comunicação, para dois temas: a natureza e a finalidade do Cadastro Único e as competências de cada esfera de governo em relação ao CadÚnico.

No que tange à sua natureza, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) - instituído por meio do art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentado por meio do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 - é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda residentes em todo território

nacional (famílias com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo) que pode ser utilizado para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas sociais, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital, inclusive para a seleção de beneficiários e integração dessas políticas. Desse modo, as políticas e programas sociais voltados ao atendimento desse público utilizam-se, fundamentalmente, da base de dados do Cadastro Único. Todavia, a gestão nacional do CadÚnico, realizada por esta Secretaria, não se confunde com a gestão do conjunto de políticas sociais usuárias dessa base de dados, geridas por diversos órgãos para muito além do âmbito deste Ministério e do próprio governo federal.

Em relação às competências de cada esfera de governo para com a gestão do CadÚnico - conforme disciplinado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e pela Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, especialmente Capítulo IV, “Competências na Gestão Do CadÚnico”, art. 60 et seq. -, cabe destacar que se trata de gestão descentralizada e de competências dispostas conforme abaixo:

- Nível federal: por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagicad), o MDS coordena a gestão, a implantação e a execução do Cadastro Único. Cabe ao MDS normatizar a gestão do Cadastro Único; incentivar seu uso por outros órgãos governamentais; oferecer canais de comunicação a gestores(as) e a pessoas cadastradas, entre outras atividades. O Ministério também responde pela gestão do contrato de prestação de serviços com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), que opera o Sistema do Cadastro Único.
- Nível estadual: os estados são responsáveis por coordenar e executar a capacitação dos gestores e dos entrevistadores dos municípios; prestar orientação técnica aos municípios sobre temas relacionados à gestão do Cadastro Único; estimular o cadastramento pelos municípios; e apoiar o acesso aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs) e às ações de documentação civil.
- Nível municipal: os municípios e o Distrito Federal são responsáveis pelo cadastramento das famílias (art. 7º, Decreto nº 11.016/2022), o que implica atividades tais como: identificar e localizar as famílias a serem cadastradas, entrevistá-las e registrar os dados no Sistema do Cadastro Único; atualizar os dados das famílias, verificando todas as informações registradas no cadastro; excluir pessoas ou famílias da base do Cadastro Único, conforme a legislação; garantir a integridade e a veracidade dos dados cadastrados; e adotar providências para averiguar se os dados cadastrados condizem com a realidade da família, nos casos em que há indícios de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas.

Desse modo, tal como decorre do art. 7º do Decreto nº 11.016/2022, a competência para as operações de cadastramento das famílias é dos municípios que aderiram ao Cadastro Único. O processo de cadastramento é um conjunto de procedimentos utilizados para

inserir e manter atualizadas as informações de famílias de baixa renda em todo o território nacional, público do Cadastro Único. Está organizado em quatro fases distintas, embora complementares, que garantem que as informações reflitam a realidade socioeconômica das famílias cadastradas e possam ser utilizadas com segurança por diversos órgãos públicos. De maneira geral, as principais atividades de gestão local do Cadastro Único estão organizadas nas seguintes etapas: identificação e localização das famílias a serem cadastradas; entrevista e coleta de dados das famílias identificadas; inclusão dos dados no Sistema de Cadastro Único; manutenção das informações existentes na base do Cadastro Único; atualização e confirmação dos registros cadastrais.

Conquanto o processo de cadastramento seja de competência dos municípios, o MDS conta com ações no sentido de fornecer suporte às gestões municipais na realização das ações de sua competência, dentre as quais o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social e o Índice de Gestão Descentralizada.

Ressalto que o município implicado na denúncia sobre suspeita de fraude ao CadÚnico com envolvimento de agentes públicos acima identificado foi oficiado para que, em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do expediente de comunicação, apresente as providências adotadas a fim de sanar a questão. No caso de denúncia de suspeita de fraude com elementos suficientes para identificação do agente, solicita-se ao Departamento de Operação do Cadastro Único, a partir de análise específica do caso, bloqueio do acesso desse agente ao Sistema de Cadastro Único e/ou bloqueio do(s) cadastro(s) sob suspeição.

Tão logo haja novos elementos sobre a apuração em tela, esta Secretaria enviará nova comunicação a esse(a) [Órgão/Instituição].

Cabe ressaltar que a demanda diz respeito a informações pessoais, cujo tratamento deverá observar os termos do Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), devendo ser utilizados apenas os dados necessários para o fim a que se destinam.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Nome do Responsável]

[Cargo]

ANEXO IV

Medidas Adicionais em Casos de Fraude Cibernética no Cadastro Único

Considerando a impossibilidade de localização dos registros documentais de pessoa denunciada, e diante da identificação de indícios de fraude cibernética, com ou sem envolvimento do Operador, poderão ser adotadas as seguintes medidas, a depender de cada caso:

1. Registro de Boletim de Ocorrência pelo órgão gestor local junto às autoridades policiais competentes, relatando os indícios de acesso ou tentativas de acesso não autorizado ao Sistema do Cadastro Único.
2. Encaminhamento de cópia do Boletim de Ocorrência à SAGICAD/MDS, pelo órgão gestor municipal ou distrital, para conhecimento e providências cabíveis.
3. Implantar trilhas de auditoria e registros de logs operacionais em âmbito local, garantindo o monitoramento de todos os acessos e alterações nos sistemas existentes, facilitando a rastreabilidade de condutas suspeitas.
4. Estabelecer política local de segurança da informação, normatizando diretrizes sobre uso de senhas, controle de acesso, manipulação de dados e penalidades internas para vazamentos e fraudes.
5. Adotar dupla autenticação para acessos ao sistema, reforçando a segurança do login dos operadores, dificultando, também, acessos indevidos mesmo que uma senha seja comprometida.
6. Realizar revisões periódicas de perfil de acesso dos usuários, avaliando se os níveis de acesso estão condizentes com a função exercida pela pessoa, removendo privilégios desnecessários.
7. Promover rodízio periódico de operadores, evitando que uma única pessoa concentre todo o domínio de uma rotina crítica do sistema, prevenindo conluios e fraudes sistêmicas.
8. Aplicar avaliações de integridade nos processos seletivos de entrevistadores e operadores, incluindo, sempre que possível, análise de antecedentes e entrevistas estruturadas para avaliar condutas éticas.
9. Firmar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para todos os operadores e entrevistadores, de modo que estes assinem documento específico, deixando claro o uso indevido de credenciais e dados como falta grave, além das suas repercussões.
10. Instituir comissões locais de sindicância ou núcleos de integridade, como estruturas internas para análise imediata de irregularidades e recomendação de providências sem depender exclusivamente de instâncias externas.
11. Estabelecer canal sigiloso e protegido para denúncia interna (ouvidoria), anônima -

com protocolo para acompanhamento – ou anonimizada, com prazo de resposta ao demandante, permitindo que agentes públicos e cidadãos possam denunciar fraudes ou condutas antiéticas sem medo de retaliação, com preservação da identidade.

12. Fazer varredura preventiva de cadastros em massa por operadores específicos, avaliando, por exemplo, se um único operador cadastrou ou alterou um número desproporcional de famílias em um curto período, ou famílias com perfil indicativo de fraude (unipessoal, com 65 anos ou mais, com endereços semelhantes, etc), o que pode indicar manipulação em lote.
13. Utilizar inteligência artificial ou scripts para identificar padrões atípicos, adotando ferramentas simples (ex: planilhas com filtros automatizados) para identificar repetições de nomes, CPFs inválidos ou duplicados e cadastros concentrados em um mesmo endereço.
14. Integrar com o controle interno e a corregedoria do município, garantindo que os processos de apuração administrativa tenham rigor técnico e autonomia suficiente para responsabilizar o agente público.
15. Revisar os cadastros realizados por operadores afastados ou exonerados, sempre que houver desligamento, e rever cadastros manipulados por esses operadores nos meses anteriores à saída.
16. Criar ações de formação continuada, para operadores, com foco em educação digital, ética pública e segurança cibernética, ofertando cursos e oficinas de treinamento e capacitação de forma periódica.

ANEXO V

Termo de Responsabilidade

Eu, [nome completo], inscrito no CPF sob nº [número], Responsável pela Unidade Familiar inscrita no Cadastro Único sob o NIS [número], declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas por mim ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) são verdadeiras e correspondem à realidade de minha família.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de dados poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, conforme previsto na legislação vigente. Tenho ciência de que devo comunicar ao órgão gestor local alterações de renda e composição dos membros da família sempre que isto ocorrer.

[Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar]

[Município/UF, Data]